



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA**

Processo TC nº 9618/08

Objeto: Licitação
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Secretaria de Administração do Município de João Pessoa
Interessada: Sra. Suelma de Fátima Bruns

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – NOTAS DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade do certame Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 TC 0447 /2012

Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 045/08, seguida de notas de empenho, procedida pela **Secretaria da Administração do Município de João Pessoa**, objetivando aquisição de material permanente, destinado à implantação do centro de atendimento a vítimas de crimes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: JULGAR REGULAR a referida licitação, determinando o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de fevereiro de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº **9618/08**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Entidade: Secretaria de Administração do Município de João Pessoa

Interessada: Sra. Suelma de Fátima Bruns

RELATÓRIO

Trata da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 045/08, seguida de notas de empenho, procedida pela **Secretaria da Administração do Município de João Pessoa**, objetivando aquisição de material permanente, destinado para implantação do centro de atendimento a vítimas de crimes.

O Órgão de Instrução, em seu relatório (fl. 271/), sugeriu a notificação da autoridade competente, para que envie toda a documentação referente ao pregão nº 45/2008, com o intuito de possibilitar a análise conclusiva do mesmo.

Após análise da documentação apresentada pela responsável de fls. 275/401, esta Unidade Técnica de Instrução sugere a nova notificação da autoridade responsável para que envie o instrumento de contrato e/ou outro documento que o substitua.

Devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou documentação com o intuito de elidir a falha, o órgão auditor ao analisar, constatou que as cópias das notas de empenho anexadas substituem o termo de contrato, concluindo pela regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de fevereiro de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator

VOTO

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba: **julguem Regulares**, a Licitação mencionada e as notas de empenho, determinando o arquivamento do processo.

É o Voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de fevereiro de 2.012.

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO

Relator

